

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0521, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 001, DE 03 DE JANEIRO
DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 68 da Lei Municipal Nº. 001, de 03 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou perigosas, fazem jus a um adicional com valor definido em Lei específica.

(...)

Art. 2º. O artigo 70 da Lei Municipal Nº. 001, de 03 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. Na concessão dos adicionais de remuneração de atividades penosas, insalubres e perigosas serão observadas as situações estabelecidas em Lei específica, conforme as normas regulamentares do Ministério Federal do Trabalho e Emprego.

Art. 3º. O artigo 71 da Lei Municipal Nº. 001, de 03 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em Lei específica.

Art. 4º. O artigo 72 da Lei Municipal Nº. 001, de 03 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o limite máximo previsto em Lei específica.

Art. 5º. O artigo 79 da Lei Municipal Nº. 001, de 03 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. (...)

§ 1º Durante as férias, o servidor terá direito à remuneração, acrescida de 1/3 (um terço) a título de adicional de férias, conforme descrito em Lei específica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2021.



PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Complementar Nº. 008/2021) ¹